



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa. 30<sup>º</sup> de Instalação do Município.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

REF.: DISPENSA Nº 8/2023

Pelo presente instrumento de contratação, como CONTRATANTE o Poder Legislativo, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro/Quevedos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representada pelo Presidente Ver. Hélio Duarte Menezes, e de outra parte como CONTRATADO, Almir Silva da Silva, CPF nº 008.693.190-35, inscrito no CNPJ nº 46.230.597/0001-61, Inscrição Municipal nº 20.077-014, com endereço a Rua Santa Amélia, nº 40, Bairro Centro, Quevedos, RS, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados jurídicos na forma do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação, Edital de Dispensa nº 008/2023, homologado em 24 de Março de 2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato consiste na *prestação de serviços de mão-de-obra "da contratação de serviços readequação de banheiros (reforma sanitário PNE – acessibilidade) conforme memorial e planta baixa e confecção de rampa de acesso na porta principal"*.

§1º Os serviços deverão ser executados com boa qualidade acabamento, atendendo as determinações da Câmara de Vereadores através da sua Presidência.

§2º O Contratado deverá, às suas expensas, refazer quaisquer das tarefas que não estiver sido desempenhada de acordo com as determinações da Câmara de Vereadores.

§3º A Câmara de Vereadores exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através dos integrantes da Mesa Diretora e do Engenheiro/Arquiteto designado, o qual será cientificado o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços terão o preço total de **R\$ 8.970,00** (oito mil, novecentos e setenta reais)

1. O pagamento da mão-de-obra, será efetuado em 3 (três) vezes, sendo:
  - . 1<sup>ª</sup> (primeira) parcela: na finalização do desmanche e limpeza do local
  - . 2<sup>ª</sup> (segunda) parcela: quando estiver na fase dos revestimentos dos serviços indicados (considerado metade do serviço contratado)
  - . 3<sup>ª</sup> (terceira) parcela: quando da finalização do serviço e da mediante apresentação das respectivas notas fiscais mediante a emissão de recebimento parcial e total dos serviços da Presidência da Câmara.

2. O contratado deverá informar o número da conta, a agência e o Banco para os pagamentos.

3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, não serão superiores aos serviços executados.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

**“O Poder unido é mais forte.”**

**31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.**

4. O preço referido nesta cláusula inclui todos os custos decorrentes dos trabalhos a serem executados.

5. Os preços acima descritos não sofrerão reajustes durante o período de execução da obra, por força do Art. 28, §1º da Lei Federal nº 9.069/1995.

6. Em caso de atraso nos pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO, os valores serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

O CONTRATADO é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes da aplicação do presente contrato, quaisquer que seja a natureza dos mesmos.

### **CLAÚSULA QUARTA**

O CONTRATADO compromete-se a dar início à execução dos serviços em 5 (cinco) dias ora pactuados na emissão da ordem de serviço e a concluí-lo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Câmara Municipal de Vereadores mantidas as demais cláusulas do contrato conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAÚSULA QUINTA**

Os recursos para a execução da obra, objeto deste contrato firmado entre a Câmara de Vereadores e a empresa, correrão à expensas de recursos públicos por conta da dotação orçamentária própria, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção/Conservação/Equip. da Câmara Municipal de Vereadores

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.000.00.00 – Outros Serviços e Pessoa Física

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

### **CLAÚSULA SEXTA**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 138 e com a observância do Art. 137, quando couber, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

O CONTRATADO poderá ser alterado na forma estabelecida no Art. 124, da Lei 14.133/2021:

a) A qualquer tempo, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.

b) Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o contratado reconhece os direitos da administração.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

**31<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa. 30<sup>º</sup> de Instalação do Município.**

c) Por parte do CONTRATADO mediante a falta de pagamento das parcelas vencidas até 90 (noventa) dias ou a não-tomada de providências exigida em relatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento dos dispositivos contratuais serão aplicadas pelo Contratante as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades com penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de inexecução ou execução parcial.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) OUTRAS PENALIDADES. Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir eventuais litígios. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor a contar do dia de sua assinatura e terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias. A fundamentação legal para o presente ajuste é a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Quevedos, RS, em 3 de Abril de 2023.

Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

Almir Silva da Silva  
CPF nº 008.693.190-35  
CNPJ nº 46.230.597/0001-61  
CONTRATADO

Assessoria Jurídica Câmara de Vereadores

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel